



LEI ORDINÁRIA Nº 357

de 10 de outubro de 1988

"Cria o Programa Municipal de Atendimento ao Menor - PROMAM e dá outras providências."

IBER DA SILVA XAVIER, Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.

Fica criado o Programa Municipal de Atendimento ao Menor - PROMAM - , com sede e jurisdição no Município de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, com o fim de planejar, coordenar e implantar programa de atenção ao menor desassistido, junto à comunidade.

1º *São membros do PROMAM, o Prefeito, que o preside ou delega esta competência a pessoa de sua confiança, os Secretários de Educação, Saúde, Promoção Social e, no máximo, 5 (cinco) munícipes.*

2º

Os munícipes a que se refere o parágrafo anterior serão preferencialmente escolhidos entre dirigentes de educandários e de obras assistenciais públicas ou privadas, dirigentes de Associações de Bairros existentes no Município, bem como pessoas atuantes nas respectivas entidades.

3º *Os munícipes indicados terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.*

4º *Os serviços prestados pelos membros do PROMAM são considerados de relevante valor social, não fazendo jus a qualquer remuneração.*

Art. 2º. *Compete à Diretoria do PROMAM:*

I. aplicar as diretrizes da Política Nacional do Bem-Estar do Menor, observados os planos estaduais de assistência ao menor e as peculiaridades locais;

II. Formular, estimular e desenvolver programas comunitários de prevenção de marginalização do menor e de seu tratamento;

III. Promover as articulações das atividades de entidades públicas e privadas de assistência ao menor, existentes ou que venham a existir no Município, de forma a evitar a dispersão de meios ou duplicidades de ações e assegurar máxima rentabilidade de recursos disponíveis;

IV. Orientar e disciplinar a distribuição de verbas orçamentárias que atendam ao menor, no Município;

V.

Contribuir para a realização de cursos de assistência:

VI. Suscitar o interesse e mobilizar a participação do problema do menor e da família;

VII. Assessorar a Prefeitura na celebração de convênios e contratos que objetivem o bem-estar do menor.

Art. 3º. O PROMAM integrará a estrutura organizacional da Prefeitura, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito.

1º O Regimento Interno do PROMAM disporá sobre sua composição técnico-administrativa;

2º

A Diretoria do PROMAM reunir-se-á, ordinariamente, a cada 15 (quinze) dias e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente e deliberará por maioria simples, presente dois terços dos pertencentes à Diretoria do PROMAM.

2º

A Diretoria do PROMAM reunir-se-á, ordinariamente, a cada 15 (quinze) dias e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente e deliberará por maioria simples, presente dois terços dos pertencentes à Diretoria do PROMAM.

3º *A Diretoria do PROMAM terá atuação normativa e competência para a organização de uma Coordenação Executiva.*

Art. 4º. *O PROMAM terá uma Coordenação Executiva, dirigida por um dos membros com experiência na área de ciências humanas ou sociais, designado pela sua Diretoria, para as funções de Coordenador Executivo.*

1º *A Coordenação Executiva conterà com no máximo 02 (dois) funcionários da Prefeitura, para seus serviços burocráticos, designados pelo Prefeito Municipal.*

2º *À Coordenação Executiva incumbe:*

a. *desempenhar as funções necessárias de desenvolvimento de todo o projeto a ser examinado pelas Diretorias;*

b. *implementar as resoluções da Diretoria.*

Art. 5º. *As despesas decorrentes da execução da Presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas à Secretaria de Promoção Social suplementar se necessário.*

Art. 6º. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Gabinete do Prefeito, em Antônio João (MS), aos 10 (dez) dias do mês de
Outubro de 1 988.*

IBER DA SILVA XAVIER *Prefeito Municipal* **SEBASTIÃO**

RODRIGUES DA COSTA *Secretário de*

Lei Ordinária Nº 357/1988 - 10 de outubro de 1988

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em